

Programa Cidadania, Justiça e Segurança Pública

Objetivo 3

Enfrentar a corrupção na Administração Pública Federal aprimorando os mecanismos de prevenção, detecção e punição.

Caracterização:

O fenômeno da corrupção, em virtude de sua complexidade e de seu potencial danoso à sociedade, exige, além de uma atuação repressiva, também uma ação preventiva por parte do Estado. Portanto, é preciso que a Administração Pública adote medidas que aumentem os padrões de ética e de integridade de seus agentes no desempenho de suas funções, bem como das instituições privadas que se relacionam com o setor governamental. O assunto também é preocupação crescente na maior parte dos países da comunidade internacional, principalmente, quando o foco é a eficiência na prestação de serviços públicos e a prevenção e combate da corrupção.

Entende-se que a integridade pública representa um estado ou condição de um órgão ou entidade pública que está “completa, inteira, perfeita, sã”, no sentido de uma atuação que seja imaculada ou sem desvios, conforme as normas e valores públicos.

No setor público, a integridade pode ser compreendida, portanto, como uma qualidade ou uma virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, conforme o interesse público e os demais princípios, normas ou valores que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Nesse sentido, a Controladoria-Geral da União tem desenvolvido projetos e ações voltados à promoção e o fortalecimento de mecanismos de integridade pública, que envolve, entre outras ações, o desenvolvimento de indicadores de integridade que possam funcionar como parâmetros que guiarão os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal rumo à consolidação e fortalecimento dessa cultura de integridade. A ideia é que esses indicadores possam refletir indícios de que o órgão ou entidade está atuando de acordo ou em desacordo com medidas pró-integridade e anticorrupção.

Para que um programa de integridade seja efetivo, entre outras questões, é importante que as unidades possuam canais para recebimento de denúncias, adequados e suficientes para utilização pelos públicos interno e externo, e mantenham procedimentos otimizados para tratamento das denúncias, de forma que a apuração da denúncia possa ser realizada de forma eficiente e cirúrgica, focada nas causas estruturantes que estejam por trás do fato denunciado.

Além disso, a CGU planeja desenvolver e implantar o Sistema de Declaração de Integridade do servidor público federal, com informações referentes a rendimentos, bens e direitos, conflito de interesses e nepotismo e posterior mapeamento da evolução patrimonial dos servidores. Trata-se de um importante instrumento para prevenção de conflito de interesses, nepotismo e corrupção de servidores públicos.

Cabe, ainda, destacar que pretende-se envidar esforços para reunir em um único instrumento normativo medidas que assegurem proteção efetiva aos denunciantes de atos de corrupção, comumente denominados denunciante de boa-fé. A regulamentação do tema permitirá que funcionários públicos e cidadãos particulares não se sintam desencorajados a denunciar atos de corrupção.

Considerando que o tema “enfrentamento à corrupção” é preocupação de diversos órgãos de defesa do Estado, é necessário aprimorar a articulação entre eles, de forma a racionalizar as ações e dar maior efetividade à punição de agentes e à recuperação de ativos.

Ademais, sabendo-se que muitos dos casos de corrupção extrapolam fronteiras e envolvem suborno transnacional, é importante implementar mecanismos de cooperação administrativa para apuração de atos de corrupção, facilitando a articulação administrativa entre países para fins de obtenção de provas e informações importantes para resolução de tais casos.

Além de prevenir e detectar a corrupção, a Administração Pública federal tem a possibilidade de reprimi-la administrativamente, seja por meio da esfera disciplinar, apenando os servidores públicos envolvidos, como pela responsabilização administrativa de entes privados, conforme previsto na Lei nº 12.846/2013.

Nesse sentido, a via administrativa tem se demonstrado célere e efetiva na área disciplinar. Por meio da condução de Processos Administrativos Disciplinares, com duração média de apenas 12 meses, foram aplicadas, desde 2010, 527 penalidades expulsivas por ano no Poder Executivo federal, com um percentual de reintegrações inferior a 9%.

A Controladoria-Geral da União, nos termos do Decreto nº 5480/05, é o Órgão Central de Correição do Poder Executivo Federal, com atribuições de supervisionar e gerir o referido sistema, a fim de prevenir e reprimir atos de corrupção. No entanto, a ampliação da atividade disciplinar depende de criação de Corregedorias Seccionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, unidades especializadas na realização de apurações que contribuirão no incremento da atividade, bem como na redução de reintegrações e prescrições.

Quanto à responsabilização administrativa de entes privados, verifica-se a necessidade de possibilitar a supervisão dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal por parte da Controladoria-Geral da União, assim como ocorre na seara disciplinar. Para tanto, faz-se necessária a criação de sistema informatizado para registro de processos de responsabilização, de utilização obrigatória por todo o Sistema de Correição.

Deve-se destacar ainda que a efetividade da Lei nº 12.846/2013 depende de sua aplicação por entes subnacionais, bem como da integração destes aos cadastros instituídos pela Lei, o CEIS e o CNEP. Em ambos os casos, a Controladoria-Geral da União deve desenvolver papel central de fomento, seja por ser a gestora dos cadastros, seja pela especialização que possui na matéria.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de condução de políticas de integração e capacitação, tanto junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal, quanto junto aos entes subnacionais.

Metas:

1. Instituir mecanismos que aprimorem o tratamento e apuração das denúncias.
2. Fomentar a atuação célere e efetiva dos órgãos e entidades diante de atos de corrupção.
3. Reduzir o percentual das reintegrações e das prescrições de penas disciplinares.

Iniciativas:

1. Instituição de canal integrado de apuração de denúncias.
2. Aprimoramento do marco regulatório para proteção a denunciante de atos de corrupção.
3. Aperfeiçoamento do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor) com ênfase na implantação de corregedorias nos órgãos e entidades.
4. Fortalecimento dos mecanismos de responsabilização de entes privados.
5. Fomento à utilização pelos entes subnacionais dos cadastros unificados de punições administrativas.
6. Implantação do Sistema CGU-PJ, destinado ao registro pelo Poder Executivo Federal dos processos administrativos de responsabilização de entes privados.
7. Estabelecimento da cooperação administrativa internacional para apuração de atos de corrupção.
8. Fortalecimento da cooperação entre os órgãos de enfrentamento à corrupção, com ênfase na punição dos agentes e na recuperação de ativos.
9. Implantação de sistema de Declaração de Integridade do Servidor, incluindo informações de rendas, patrimônio, conflito de interesses e nepotismo.